

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**ENTRE O**

**INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.**

**E O**

**PARLAMENTO NACIONAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

**NO DOMÍNIO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

O Instituto Nacional de Administração, LP. da República Portuguesa (INA, J.P.) e o Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste (PN), doravante designados por “Signatários”; Considerando, que o PN, no âmbito das suas funções legislativa, de fiscalização e de decisão política, tem a necessidade de contar com o apoio de recursos humanos capacitados e atualizados a nível científico e técnico nas várias áreas de intervenção desde Órgão de Soberania e de trabalho administrativo público, bem como o seu plano de fortalecimento e de desenvolvimento de recursos humanos a curto e a médio prazo;

Tendo em conta que o INA, I.P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado Português, que tem por missão, entre outras, a criação, transmissão e difusão do conhecimento, no domínio da Administração Pública, contribuindo, através de formação, educação e desenvolvimento científico, para a inovação e modernização da Administração Pública e para a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos

Tendo em vista que o INA, I.P. conta com um corpo docente e de investigação particularmente qualificado e experiente em vários domínios da Administração Pública;

Considerando que existe uma ampla convergência de objetivos e de vantagens mútuas no fortalecimento da colaboração entre o PN e o INA, I.P.;

Em conformidade com o Direito interno vigente nos seus respectivos Estados e as normas de Direito internacional,

Decidem o seguinte:

## **CLÁUSULA I**

### **Objeto**

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo fundamental o estabelecimento de cooperação na área da formação entre o INA, I.P. e o PN, no âmbito da formação de funcionários parlamentares da República Democrática de Timor-Leste.

## **CLÁUSULA II**

### **Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, os Signatários concordam em desenvolver as seguintes ações:

- a) Ações de formação para funcionários parlamentares;
- b) Outras atividades consideradas de interesse mútuo e que visem a formação de técnicos altamente qualificados que possam responder aos desafios que se colocam ao nível das atividades do Parlamento timorense.

## **CLÁUSULA III**

### **Compromissos dos Signatários**

Os Signatários comprometem-se a:

- a) Envidar todos os esforços para que as atividades desenvolvidas ao abrigo deste Memorando de Entendimento sejam efetuadas com base no princípio da confiança mútua;
- b) Selecionar os candidatos que melhor se adequem aos fins em vista;
- c) Facilitar o uso de instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades;

- d) Cumprir todas os compromissos decorrentes do presente Memorando de Entendimento e de futuros Planos de Ação.

#### **CLÁUSULA IV**

##### **Coordenação**

Todas as ações a desenvolver com base neste Memorando de Entendimento serão coordenadas pelos dois Signatários, através da Direção de Serviços de Cooperação, Conhecimento e Comunicação (DSCCC) do INA, I.P. e do Centro de Formação Parlamentar do Parlamento Nacional de Timor-Leste.

#### **CLÁUSULA V**

##### **Financiamento**

1. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorando de Entendimento dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e tem de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno dos seus Estados.
2. As despesas inerentes a cada formando e/ou ação de formação serão suportadas pelo Parlamento Nacional de Timor-Leste, através de fundos próprios ou em resultado de apoios financeiros obtidos, ou a obter, junto de entidades externas indigitadas pelo Parlamento Nacional de Timor-Leste ou por parceiro(s) de desenvolvimento da República Democrática de Timor-Leste.
3. O INA, I.P., compromete-se a cobrar por cada formando e/ou ação de formação do Parlamento Nacional de Timor-Leste o valor acordado no Plano de Ação a ser desenhado por ação/programa.
4. As demais despesas (alojamento, viagens, alimentação, etc.) associadas a deslocações, de funcionários parlamentares a Portugal ou de formadores do INA, I.P., a Timor-Leste serão estabelecidos em Planos de Ação a serem desenhados por ação/programa.

#### **CLÁUSULA VI**

##### **Celebração de Planos de Ação**

Sempre que for entendido necessário, por ambos os Signatários, as ações concretas a desenvolver no âmbito do presente Memorando de Entendimento poderão ser regulamentadas através da celebração de Planos de Ação, os quais deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- a) O planeamento específico das atividades e respetiva calendarização;
- b) Os compromissos específicos em que incorre cada um dos Signatários;
- c) O número de beneficiários;
- d) O procedimento de seleção dos beneficiários;
- e) Encargos da atividade a desenvolver;
- f) O regime de avaliação;
- g) O tipo de certificado a atribuir aos formandos.

## **CLÁUSULA VII**

### **Reserva de divulgação**

Qualquer informação recebida ao abrigo deste instrumento será protegida de divulgação de acordo com o Direito Interno aplicável no Estado de cada Signatário e nenhum dos Signatários pode divulgar ou qualquer informação sem o prévio consentimento por escrito do outro Signatário.

## **CLÁUSULA VIII**

### **Alterações Supervenientes**

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer momenta, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

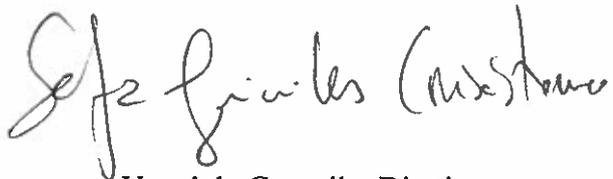
## **CLÁUSULA IX**

### **Produção de Efeitos**

1. O Presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos.
2. O presente Memorando de Entendimento deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da cessação do período de produção de efeitos em curso.
3. A cessação da produção de efeitos do presente Memorando de Entendimento não afetará a conclusão das atividades em curso ao abrigo do mesmo.

Assinado em Lisboa, a 12 de janeiro de 2023, em dois originais, na língua portuguesa

Pelo Instituto Nacional de Administração  
(Portugal)



Vogal do Conselho Diretivo  
Sofia Crisóstomo

Pelo Parlamento Nacional de Timor-Leste



Secretário-Geral  
Adelino Afonso de Jesus